DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6498/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13262/2015
PROTOCOLO	: 1613247
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE
CONTRATADA	: V. I. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME
VALOR	: R$ 72.210,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 40/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 101/2015 (fls. 973/980).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 40/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de material didático e material de expediente no valor de R$ 72.210,00 (setenta e dois mil, duzentos e dez reais) com prazo contemplando o período de 4 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 7129/2016 (fls. 1279/1284).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-7468/2017 (fl. 1285), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 40/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a a aquisição de material didático e material de expediente, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 973).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 72.210,00 (setenta e dois mil, duzentos e dez reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 973).

O prazo estabelecido contempla o período de 4 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2015, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 974).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 1284), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 40/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 101/2015** celebrado entre **Município de Itaquiraí** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) e empresa **V.I. Máquinas e Equipamentos Ltda - me** (CNPJ nº 15.766.775.0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 1285), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela **legalidade e regula-**

ridade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**,** nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 40/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 101/2015 (fls. 973/980) celebrado entre o Município de Itaquirai/MS, CNPJ nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa V. I. Máquinas e Equipamentos Ltda - ME, CNPJ nº 15.766.775/0001-40, por seu Representante, Senhor Manoel Epifânio de Souza Neto, CPF nº 884.504.819-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator